

**Ao Excelentíssimo Senhor Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito do Município de Parnaíba (PI)**

**A Senhora Rejane Maria Mendes Moreira
Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI)**

**O Senhor Emerson Raminho de Moura Barbosa
Secretário de Gestão do Município de Parnaíba (PI)**

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N°. 03/2020

Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Francisco de Assis de Moraes Souza, Prefeito do Município de Parnaíba (PI), a Senhora Rejane Maria Mendes Moreira, Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI) e o Senhor Emerson Raminho de Moura Barbosa, Secretário de Gestão do Município de Parnaíba (PI), a fim de que promovam, em caráter de urgência, a abertura e funcionamento dos cemitérios municipais em caráter contínuo, para recebimento dos óbitos e restos mortais contaminados ou com suspeita de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por ingerência do Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do Covid - 19 – Região de Parnaíba (PI), no uso das atribuições que são conferidas aos seus membros, pelo artigo 127 e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei Nº. 8.625/1993, e artigo 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual Nº. 12/1993, bem como, através da Portaria PGJ/PI Nº. 928/2020, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Carta Magna c/c artigo 1º, *caput*, e artigo 94, *caput*, da Lei Nº. 8.625/93 e artigo 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual Nº. 13/91);

CONSIDERANDO que, tramita no Grupo Regional de Promotorias integradas para acompanhamento do COVID-19, o Procedimento Administrativo Nº. 000024-420/2020, autuado a partir de informações encaminhadas pelo Diretor Geral do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – HEDA, no sentido de que os cemitérios municipais de Parnaíba não estão funcionando em caráter contínuo, para sepultamento de corpos/restos mortais;

CONSIDERANDO que, no âmbito do citado procedimento, foram realizadas diligências iniciais, pertinentes à expedição de ofícios a Secratia Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e para a Direção da Vigilância Sanitária Municipal, para providências no sentido do funcionamento contínuo dos cemitérios municipais, para recebimentos dos óbitos/restos mortais contaminados ou com suspeita de contaminação pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que no último dia 30 de janeiro, a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, especialmente no território chinês;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN foi declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;



GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS DE ACOMPANHAMENTO DO COVID- 19 – REGIÃO PARNAÍBA

PA n°. 000024-420/2020

CONSIDERANDO que, até o dia 14 de maio de 2020, o Estado do Piauí já registrou 1.784 (mil setecentos e oitenta e quatro) casos confirmados, com 60 (sessenta) óbitos decorrentes da propagação do **Novo Coronavírus (COVID-19)**, conforme dados oficiais da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, consoante fartas evidências científicas, mesmo após a morte da pessoa contaminada pelo vírus transmissor do COVID-19, o seu cadáver e os tecidos e fluidos retirados têm potencial para continuar transmitindo a doença àqueles que manuseiam ou se aproximam do corpo;

CONSIDERANDO que, a partir dessa constatação, recentes manifestações de órgãos sanitários, como a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 N° 3 – 0/03/2020, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Informe Técnico 55/2020, da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, têm orientado os profissionais de assistência à morte, como médicos legistas, técnicos de autópsia e trabalhadores funerários sobre as técnicas corretas de manuseio dos cadáveres;

CONSIDERANDO que, a exemplo de revelar a necessidade de observância desses cuidados, no âmbito normativo, foi editado pelo Governador do Estado de São Paulo o Decreto n° 64.880, do último dia 20 de março, o qual determinou que a Secretaria da Saúde e a Secretaria da Segurança Pública deverão, em seus respectivos âmbitos, em especial no Instituto de Medicina Legal e nos Serviços de Verificação de Óbitos, adotar as providências necessárias para que as atividades de manejo de corpos e necrópsias no contexto de pandemia do COVID-19 não constituam ameaça à incolumidade física das equipes de saúde, nem aumentem o risco de contágio;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas à contaminação por doença de propagação coletiva deve ser exigida pelo Poder Público, que, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal deve garantir o direito à saúde de todos *“mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO que, por sua vez, as instituições privadas, especialmente hospitais e funerárias, possuem o dever de garantir a observância de todas as medidas

Página 3 de 6

Rua Projetada, S/N, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba-PI.

E-mail: primeira.pj.parnaiba@mppi.mp.br

Telefone: (86) 33213020



profiláticas para conter a propagação do COVID-19, visando a assegurar o gozo do direito à saúde pela coletividade;

CONSIDERANDO que, em face disso, para além das medidas que propõem, na esteira da recente Lei Federal nº 13.979/2020, isolamento e quarentena dos possíveis infectados, é oportuno e necessário que se exija de toda a cadeia de serviços e empreendimentos que manuseiam os corpos das vítimas fatais dessa grave doença a observância de cuidados sanitários que minimizem as chances de contaminação de terceiros, notadamente os profissionais da área de saúde e familiares do falecido;

CONSIDERANDO que, além disso, há técnicas de prevenção à contaminação do meio ambiente (em especial o solo e o lençol freático), que devem ser obedecidas quando do descarte de tecidos e líquidos corpóreos nos casos mencionados;

CONSIDERANDO que essas proposições técnico-normativas, que objetivam salvaguardar o direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estão corporificadas na Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 358/2005 não se aplica somente a clínicas e hospitais, mas, de acordo com o seu art. 1º, a *“todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares”*;

CONSIDERANDO que, conforme asseverado pelo Diretor Geral do HEDA, a Portaria SESAPI/GAB Nº 0342/2020, recomenda a realização do procedimento de sepultamento no prazo de 03 (três) horas após o falecimento, em urna lacrada e que o corpo não deve ser manipulado de forma alguma;

CONSIDERANDO que o artigo 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1993, autoriza o Promotor de Justiça expedir

4

**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS DE ACOMPANHAMENTO DO COVID-19 –
REGIÃO PARNAÍBA**

E-mail: gruporegionalparnaiba@mppi.mp.br



GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS DE ACOMPANHAMENTO DO COVID- 19 – REGIÃO PARNAÍBA

PA n°. 000024-420/2020

recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata; assim como resposta por escrito.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Francisco de Assis de Moraes Souza, Prefeito do Município de Parnaíba (PI), a Senhora Rejane Maria Mendes Moreira, Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI) e o Senhor Emerson Raminho de Moura Barbosa, Secretário de Gestão do Município de Parnaíba (PI), em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, o que adiante segue, senão vejamos:

1- Adotem todas providências necessárias para manutenção do funcionamento dos cemitérios municipais, **em regime de sobreaviso**, no horário de expediente extraordinário (17h31min às 06h59min), bem como, nos horários de intervalo, entre às 11h00min e 13h00min, dando ciência aos hospitais e funerárias localizadas em Parnaíba (PI), quanto à relação com identificação dos coveiros dos respectivos cemitérios municipais, informando o contato telefônico, em vista da necessidade de sepultamento dos óbitos com a devida urgência de, no máximo, 03 (três) horas após o falecimento;

2- Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

b) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;

c) fixa-se o prazo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Secretaria do Grupo Regional de Parnaíba (PI), pelo e-mail: **gruporegionalparnaiba@mppi.mp.br**, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento.

Página 5 de 6

Rua Projetada, S/N, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba-PI.

E-mail: primeira.pj.parnaiba@mppi.mp.br

Telefone: (86) 33213020



A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seu destinatário como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta, e, **portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como, remetam-se cópias ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Notifique-se (via e-mail) o **Excelentíssimo Senhor Francisco de Assis de Moraes Souza, Prefeito do Município de Parnaíba (PI)** a **Senhora Rejane Maria Mendes Moreira, Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI)** e o **Senhor Emerson Raminho de Moura Barbosa, Secretário de Gestão do Município de Parnaíba (PI)**, remetendo uma cópia da presente Recomendação, para que cumpram e façam cumprir seus termos.

Cumpra-se.

Parnaíba, PI, 18 de maio de 2020.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Coordenador do Grupo Regional de Parnaíba

